



## **Regimento de funcionamento do Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM) de Pedrógão Grande**

### **Preâmbulo**

O Decreto-lei n.º 134/2006 de 25 de julho, na sua redação vigente, cria o Sistema Integrado de Operações de Socorro (SIOPS).

O SIOPS é o conjunto de estruturas, de normas e procedimentos que asseguram que os agentes de proteção civil e as entidades com especial dever de cooperação atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da sua dependência hierárquica e funcional.

Desde a sua criação, o SIOPS tem promovido a aplicação dos princípios especiais aplicáveis às atividades de proteção civil, nomeadamente os princípios da cooperação, da coordenação e da unidade de comando. Este sistema integrado é desenvolvido com base em estruturas de coordenação - os centros de coordenação operacional - dos diferentes níveis da proteção civil, que agregam todas as entidades que intervêm na iminência ou em caso de acidente grave ou catástrofe.

O artigo 6º do Anexo I do DL n.º 90/-A/2022 de 30 de dezembro, define o funcionamento dos Centros de Coordenação Operacionais Municipais.

Assim, para a prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências nos termos e para os efeitos previstos na supracitada lei, o Centro de Coordenação Operacional de Pedrógão Grande reger-se-á pelo presente regimento.



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**Câmara Municipal**  
**Comissão Municipal de Proteção Civil de Pedrógão Grande**



**Artigo 1º**

**Lei habilitante**

O presente regimento estabelece as normas de funcionamento do Centro de Coordenação Operacional Municipal de Pedrógão Grande, a que se referem os artigos 2.º e 6.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 90-A/2022 de 30 de dezembro, doravante designado, abreviadamente, por CCOM, bem como no previsto na Lei n.º 65/2007 de 12 de novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, na sua atual redação.

**Artigo 2º**

**Natureza e competências**

O CCOM de Pedrógão Grande é uma Estrutura de Coordenação Operacional, e assegura que, no âmbito da área territorial do Município de Pedrógão Grande, todas as entidades imprescindíveis às operações de proteção e socorro se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto, competindo-lhe:

- a) Monitorizar, integrar e avaliar a informação relativa à atividade operacional a nível municipal;
- b) Assegurar, a nível municipal, a ligação operacional e a articulação com os agentes de proteção civil e as outras estruturas operacionais no âmbito do planeamento, assistência, intervenção e apoio técnico ou científico nas áreas do socorro e emergência;
- c) Garantir que as entidades integrantes do CCOM acionam, no âmbito da sua estrutura hierárquica e no respetivo nível territorial, os meios necessários ao desenvolvimento das operações de proteção e socorro;
- d) Avaliar a situação e propor ao comandante sub-regional de emergência e proteção civil a adoção de medidas e a mobilização de meios humanos e materiais de reforço.



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**Câmara Municipal**  
**Comissão Municipal de Proteção Civil de Pedrógão Grande**



**Artigo 3º**

**Atribuições**

De acordo com o artigo 2.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, são atribuições do CCOM:

- a) Assegurar a coordenação dos meios humanos e materiais e do apoio logístico das operações de proteção e socorro, realizadas pelas entidades integrantes do SIOPS;
- b) Proceder à recolha de informação estratégica, relevante para as operações de proteção e socorro, detida pelas entidades integrantes dos CCO, bem como promover a sua gestão;
- c) Recolher e divulgar, por todas as entidades em razão da ocorrência e do estado de prontidão, informações de carácter estratégico essenciais às funções de comando e controlo;
- d) Informar a autoridade política respetiva dos factos relevantes em termos de riscos, bem como dos factos que possam gerar constrangimentos no âmbito da resposta operacional;
- e) Garantir a gestão e acompanhar todas as ocorrências, assegurando uma resposta adequada no âmbito do SIOPS.

**Artigo 4º**

**Coordenação**

1. As reuniões do CCOM são coordenadas pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil (CoordMPC) de Pedrógão Grande, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do ANEXO I do Decreto-Lei n.º 90 -A/2022, de 30 de dezembro.
2. Cabe ao CoordMPC, dirigir as reuniões e os trabalhos do CCOM, sem prejuízo das demais funções atribuídas por lei e por este Regimento.



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**Câmara Municipal**  
**Comissão Municipal de Proteção Civil de Pedrógão Grande**



**Artigo 5º**

**Composição**

1. O CCOM tem a composição prevista no n.º 2 do artigo 6.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 90-A/2022 de 30 de dezembro, que, adequado à realidade do município:
  - a) O Coordenador Municipal da Proteção Civil;
  - b) Serviço Municipal de Proteção Civil;
  - c) Um representante do Posto Territorial de Pedrógão Grande da Guarda Nacional Republicana (GNR);
  - d) Um representante do Corpo de Bombeiros de Pedrógão Grande;
  - e) Autoridade de Saúde Local – Delegado (a) de Saúde de Pedrógão Grande.;
  - f) Os presidentes das juntas de freguesia de Pedrógão Grande, Graça e Vila Facaia;
  - g) Um representante do Centro Distrital Leiria, ISS, IP;
  - h) Um representante do Serviço Local de Pedrógão Grande do Instituto da Segurança Social;
  - i) Representantes de outras entidades e serviços, implantados no município, cuja participação, em função da ocorrência, seja requerida pelo coordenador.
2. As substituições dos membros que integram o CCOM são efetuadas nos termos da Lei ou das normas aplicáveis aos serviços ou entidades a que aqueles pertencem.
3. Os representantes devem garantir disponibilidade permanente e, em caso de convocatória por iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, prontidão imediata, não superior a duas horas.

**Artigo 5º**

**Secretariado**

O secretariado do CCOM é assegurado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil.

**Artigo 6º**

**Reuniões**

1. O CCOM reúne ordinariamente em sessões/*briefings*, de acordo com a calendarização anual, proposta pelo CoordMPC, após obtenção de contributos dos elementos integrantes do CCOM.



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**Câmara Municipal**  
**Comissão Municipal de Proteção Civil de Pedrógão Grande**



2. As sessões são realizadas preferencialmente de forma presencial, podendo sempre que se justifique, ocorrer a reunião por meios telemáticos ou por modo misto.
3. O CCOM reúne extraordinariamente, sempre que necessário, nas seguintes situações:
  - a) Quando declarada a situação de alerta, contingência ou calamidade;
  - b) Em conformidade com o previsto nos níveis do alerta especial para o SIOPS;
  - c) Quando previsto nos planos de emergência e operacionais;
  - d) Realização de exercícios e treinos;
  - e) Sempre que se entenda necessário ou decorrente da iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
  - f) Por iniciativa do CoordMPC ou aprovação deste, mediante solicitação de qualquer dos seus representantes.
4. As sessões do CCOM têm a duração necessária à resolução das matérias que motivaram a convocação da reunião.

### **Artigo 7º**

#### **Convocatória**

1. As sessões têm lugar mediante convocatória do CoordMPC, a qual deve indicar o motivo da convocação, o dia, hora e local da reunião.
2. A convocatória é comunicada a todos os representantes do CCOM, por qualquer meio que garanta o seu conhecimento seguro e oportuno.

### **Artigo 8º**

#### **Registo das reuniões/briefings**

O registo das principais matérias tratadas nas sessões do CCOM é lavrado em minuta, elaborada pelo secretariado e assinada pelo CoordMPC.



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**Câmara Municipal**  
**Comissão Municipal de Proteção Civil de Pedrógão Grande**



**Artigo 9º**

**Relações operacionais**

A relação operacional do CCOM de Pedrógão Grande com o Comando Sub-Regional de Emergência de Proteção Civil da Região de Leiria, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, é assegurada através do respetivo Coordenador Municipal de Proteção Civil de Pedrógão Grande.

**Artigo 10º**

**Direito subsidiário**

As matérias não expressamente reguladas neste regimento regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais disposições legais aplicáveis.

**Artigo 11º**

**Aprovação**

O presente Regimento foi aprovado, conforme o disposto no n.º 6 do artigo 2.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, em reunião da Comissão Municipal de Proteção Civil de Pedrógão Grande, realizada a 18 de fevereiro de 2025.

**Artigo 12º**

**Entrada em vigor**

O presente Regimento, e qualquer alteração ao mesmo, entrarão em vigor no dia seguinte à sua aprovação em reunião da Comissão Municipal de Proteção Civil.